



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 090/2015

Processo nº 25.800/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei anexo, que visa alterar os artigos 12, 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios e na promoção, preservação e recuperação da saúde no Município.

O objetivo da presente propositura é atualizar a nomenclatura da atual Área de Vigilância em Saúde (art. 12 e 17), simplificar o regime de julgamento das defesas e impugnações, que passarão a ser julgados pela Chefia de Divisão de Vigilância Sanitária (art. 14), bem como transferir a competência para julgamento do recurso sobre interdição para o Secretário Municipal da Saúde (art. 15).

Com essas breves considerações, entendemos que a Lei estará mais adequada à sua aplicação, razão porque esperamos contar com total apoio do Plenário na votação e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 4.412/1993



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 209/2015

(Altera a redação dos artigos 12, 14, 15 e 17 da Lei nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, que dispõe sobre a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios e na promoção, preservação e recuperação da saúde no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. É competência exclusiva da Diretoria da Área de Vigilância em Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância Sanitária, cassar a licença de funcionamento concedida e proceder à interdição total de estabelecimentos, quando persista a infração de natureza grave e/ou quando expuser a riscos à saúde da população”. (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A defesa ou impugnação serão julgadas pela Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária, ouvido o servidor que autuou, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

(...)”. (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Da imposição de penalidade poderá o infrator apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, o qual será julgado pela Diretoria da Área de Vigilância em Saúde”. (NR)

Art. 4º Fica incluído um “parágrafo único” no art. 15 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 15.

(...)

Parágrafo único. Quando da interdição total do estabelecimento, a defesa ou impugnação do auto de imposição de penalidade será julgada pelo Secretário Municipal da Saúde”. (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 4.412, de 27 de Outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

“Art. 17. É de competência exclusiva da Diretoria da Área de Vigilância em Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância Sanitária, a vistoria para autorizações ou expedição de licença de funcionamento dos locais e estabelecimentos que se relacionem à saúde.

(...)”. NR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal